



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2006:

Aprova um conjunto de medidas e procedimentos a observar por todos os ministérios em matéria de admissão de novos efectivos de pessoal, tendo em vista a operacionalização do princípio de uma nova admissão por cada duas saídas 2807

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 371/2006:

Fixa em 5% a percentagem a que se refere o n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro 2809

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde

Portaria n.º 372/2006:

Aprova o quadro de pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A. 2809

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 373/2006:

Cria a zona de caça municipal de Penacova, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube Desportivo e Cultural de Penacova (processo n.º 4276-DGRF) 2813

Portaria n.º 374/2006:

Altera a Portaria n.º 996/2005, de 6 de Outubro, que cria a zona de caça municipal de Penamacor II, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia de Penamacor (processo n.º 4155-DGRF) 2814

Portaria n.º 375/2006:

Altera a Portaria n.º 1036/2002, de 12 de Agosto, que cria a zona de caça municipal do Padrão, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caçadores Desportistas do Padrão (processo n.º 2968-DGRF) 2814

Portaria n.º 376/2006:

Altera a Portaria n.º 1442/2002, de 6 de Novembro, que cria a zona de caça municipal da Herdade do Cabido e anexas, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caçadores da Represa (processo n.º 3205-DGRF) 2815

Portaria n.º 377/2006:

Concessiona, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um período igual, à Associação de Caçadores Água do Conde a zona de caça associativa de Água do Conde, englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Santana do Mato, município de Coruche, e na freguesia de Cortiçadas do Lavre, município de Montemor-o-Novo (processo n.º 4283-DGRF) 2815

Portaria n.º 378/2006:

Transfere para Inácio Garcia Marques Moreira a zona de caça turística da Herdade do Monte Novo e outras, situadas nas freguesias de Redondo e Santiago Maior, municípios de Redondo e Alandroal (processo n.º 1773-DGRF) 2816

Portaria n.º 379/2006:

Transfere para a JIORA — Investimentos Imobiliários e Turísticos, S. A., a zona de caça turística da Herdade das Cortes Grandes, situada na freguesia do Torrão, município de Alcácer do Sal (processo n.º 1727-DGRF) 2816

Portaria n.º 380/2006:

Concessiona, pelo período de seis anos, renovável automaticamente, à Associação de Caça e Pesca Os Grandolenses a zona de caça associativa da Maceira, englobando vários prédios rústicos sítios na freguesia de Santa Margarida da Serra, município de Grândola (processo n.º 4260-DGRF) 2816

Portaria n.º 381/2006:

Determina que a entidade gestora da zona de caça turística da Herdade da Sousa da Sé passe a denominar-se por Agropecuária das Herdades Sousa da Sé, Correia e Freixo, L.^{da} (processo n.º 2486-DGRF) 2817

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Portaria n.º 382/2006:

Aprova o regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a ANIF — Associação Nacional dos Indus-

triais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros 2817

Portaria n.º 383/2006:

Aprova o regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a Associação Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços e entre as mesmas associações de empregadores, à excepção da Associação Comercial de Espinho, e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal 2818

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 44, de 2 de Março de 2006, inserindo o seguinte:

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 208-A/2006:

Estabelece a interdição temporária de pesca de moluscos bivalves com ganchorra na zona sul . . . 1660-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2006

A execução da política de emprego na Administração Pública, nomeadamente para concretização da regra de recrutamento de um novo efectivo por cada dois saídos e para prossecução do objectivo de redução de efectivos previsto no Programa do Governo, exige o estabelecimento de regras e procedimentos a observar por todos os ministérios para que aqueles objectivos sejam cumpridos sem que, simultaneamente, se percam de vista as necessidades específicas dos vários sectores da Administração.

Assim, sem prejuízo do resultado final, o princípio de uma entrada por cada duas saídas deve comportar variantes, designadamente operando um número de substituições igual ao número de saídas nos casos de carreiras elas próprias críticas, estabelecendo, para outras, diferentes proporções, bem como determinando a impossibilidade de novas admissões noutras, independentemente do número de saídas verificadas. Estas variantes, válidas quer numa perspectiva sectorial quer numa perspectiva global, implicam uma clara definição de prioridades.

Nesta ordem de ideias, são introduzidos os conceitos de nível e de índice de substituição, visando a avaliação da dispensabilidade/indispensabilidade de substituição dos efectivos saídos da Administração Pública por motivo de aposentação, ou qualquer outro, feita por cada serviço e ministério.

Visando garantir o suprimento de necessidades específicas, é consignada uma reserva de recrutamento a ser gerida globalmente para toda a administração central.

Mantém-se, por outro lado, o princípio de que para a substituição de pessoal desvinculado só pode recorrer-se a novas admissões se tal substituição não for possível de efectuar mediante recurso a pessoal que se reconheça exceder as necessidades de certos sectores da Administração Pública ou quando a utilização de mecanismos de qualificação e mobilidade de recursos humanos existentes não se mostre viável face às especificidades e qualificações técnicas exigidas pelas funções em concreto.

Refira-se ainda que uma análise da actual distribuição dos efectivos da administração central demonstra que os esforços de redução devem incidir sobre todos os ministérios.

As presentes medidas devem constituir ainda um instrumento de requalificação dos recursos humanos da Administração Pública, tal como assumido no Programa do Governo, no Plano Tecnológico e no Programa Nacional de Acção para o Crescimento e Emprego, em particular no que respeita às áreas de investigação e desenvolvimento e a outros domínios onde é premente a exigência de pessoal mais qualificado.

A presente resolução dá igualmente cumprimento ao n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro.

Assim:

Nos termos das alíneas *d)* e *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Estabelecer as normas de concretização da regra de recrutamento externo de um novo efectivo por cada

dois saídos a serem observadas por todos os ministérios e que constam dos números seguintes.

2 — Estabelecer que na substituição dos efectivos saídos da Administração Pública, directa e indirecta, seja por aposentação ou por qualquer outra forma de desvinculação, por efectivos admitidos por nomeação, contrato individual de trabalho sem termo, contrato administrativo de provimento ou outros contratos administrativos, devem ser observados os seguintes princípios:

- a) A substituição dos efectivos saídos por novos efectivos admitidos só é admissível nos casos em que a utilização de mecanismos de mobilidade e requalificação dos recursos humanos existentes ou o recurso ao pessoal habilitado com o curso de estudos avançados em Gestão Pública se mostre impossível devido às especificidades e qualificações técnicas exigidas pelas funções em concreto;
- b) A substituição dos efectivos saídos deve ter em conta o aumento da qualificação e o rejuvenescimento dos recursos humanos na Administração Pública;
- c) A promoção activa pela Administração Pública, enquanto entidade empregadora, de uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação;
- d) A promoção activa pela Administração Pública, enquanto entidade empregadora, de uma política de integração das pessoas portadoras de deficiência, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro;
- e) Não deve ser utilizada integralmente a «quota» admissível de substituição de dois efectivos saídos por um efectivo admitido.

3 — Em cumprimento dos princípios referidos no número anterior, a substituição de efectivos saídos obedece às seguintes regras:

- a) Determinação do número global de efectivos saídos, por serviço ou organismo, no ano transacto;
- b) Distribuição dos efectivos referidos na alínea anterior por carreiras e por níveis de substituição, nos termos do anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante, que traduzem o grau de dispensabilidade ou de indispensabilidade, em concreto, da substituição de efectivos saídos;
- c) Aplicação do índice de substituição, constante do referido anexo à presente resolução, ao número de efectivos saídos, distribuídos nos termos da alínea anterior, para determinação do número de efectivos cujo recrutamento é admissível por carreira;
- d) Da aplicação referida na alínea anterior não pode resultar um número total superior ao que resultaria da aplicação da regra de substituição de dois efectivos saídos por um novo efectivo admitido;
- e) Constituição de uma reserva global de recrutamentos admissíveis, resultante da aplicação de uma percentagem aos valores totais, por ministério.

tério, apurados após utilização do índice de substituição, nos termos da alínea c), a utilizar em situações de reconhecida necessidade que não tenha sido possível acautelar nos anteriores procedimentos;

- f) A percentagem a que se refere a alínea anterior é fixada anualmente por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças;
- g) Os arredondamentos para a unidade a que houver lugar nas operações previstas nas alíneas c) e e) fazem-se por defeito e por excesso, respectivamente, entendendo-se por defeito o arredondamento para a unidade expressa independentemente do valor das casas decimais e por excesso o arredondamento para a unidade seguinte desde que o valor encontrado tenha uma expressão decimal igual ou superior a 0,1;
- h) O número de entradas admitidas por Ministério, após a aplicação da percentagem a que se referem as anteriores alíneas e) e f), pode ser distribuído pelas diversas carreiras, ainda que tal signifique ultrapassar os índices de substituição.

4 — Nos casos de mobilidade, designadamente de comissão de serviço, de requisição ou de destacamento, a determinação do número de efectivos saídos referida na alínea a) do número anterior deve ser feita nos respectivos quadro e carreira de origem.

5 — Na aplicação dos índices de substituição referidos nas alíneas b) e c) do número anterior deve ter-se em conta a necessidade de aumentar a qualificação de recursos humanos na Administração Pública.

6 — A aplicação do disposto nas alíneas a) a d) do n.º 3 é da responsabilidade dos diversos serviços e organismos, devendo os mesmos remeter os elementos apurados às secretarias-gerais ou departamentos de recursos humanos com competências nesse domínio para todo o ministério.

7 — As secretarias-gerais ou departamentos de recursos humanos, após processo de análise, elaboram proposta global, organizada por serviço e por carreira, com aplicação do disposto na alínea e) do n.º 3, a submeter a despacho do membro do Governo competente.

8 — A proposta referida no número anterior não pode traduzir-se em encargos mensais com os efectivos admitidos em valor superior aos encargos mensais com os efectivos saídos.

9 — Após decisão final no ministério, o processo é enviado ao Ministério das Finanças e da Administração Pública para os efeitos do disposto nos n.ºs 13 e 14.

10 — O processo referido no número anterior deve traduzir a proposta global do ministério e deve incluir, por serviço e por carreira, o número de funcionários aposentados ou saídos e o número de funcionários a admitir, o número de funcionários a incluir em reserva global, a declaração fundamentada de ter sido cumprido no ministério o disposto na alínea d) do n.º 3 e no n.º 8 e as necessidades de efectivos a satisfazer por via da reserva global.

11 — Excepcionalmente, sem prejuízo da observância do disposto nos números anteriores, mediante adequada fundamentação, pode ser autorizada a admissão de efectivos em número superior ao previsto na presente resolução se, por aplicação de regimes especiais de condições de prestação de trabalho ainda em vigor, a despesa resultante de tal admissão for inferior à que ocorreria com

a alteração das condições de prestação de trabalho dos efectivos já existentes.

12 — A admissão de pessoas portadoras de deficiência para além das quotas obrigatórias fixadas no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, confere aos serviços uma reserva de recrutamento em número igual ao número de admissões efectuadas naquelas circunstâncias, a qual é garantida através da reserva global de recrutamento do ano seguinte àquele em que ocorreram as admissões.

13 — As decisões relativas à utilização da reserva referida na alínea e) do n.º 3 são da competência do Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças.

14 — O cumprimento do disposto na presente resolução fundamenta as decisões de descongelamento de admissões previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aquelas do artigo 16.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e as autorizações para celebração de contratos individuais de trabalho, contratos administrativos de provimento e outros contratos administrativos e outras decisões condicionadoras do recrutamento de efectivos fora da Administração Pública.

15 — Sempre que as propostas de novas admissões apresentadas pelos ministérios se fundamentem na necessidade de recrutar fora da Administração Pública, em obediência a regimes específicos que o determinem, juntamente com a proposta formulada devem ser enunciados igualmente os princípios a que deve subordinar-se a alteração desses regimes, no sentido de ser afastada aquela obrigatoriedade.

16 — A Direcção-Geral da Administração Pública providencia no sentido de disponibilizar os necessários instrumentos de recolha de informação, em suporte informático, e publicita no respectivo *site* um exemplo de aplicação das regras fixadas nos n.ºs 3 e 10.

17 — O disposto nos n.ºs 6 e 9 deve ser cumprido até 30 de Abril e 31 de Maio, respectivamente, devendo as secretarias-gerais apresentar a proposta global, a que se refere o n.º 6, no prazo de 15 dias após a recepção dos elementos enviados pelos serviços.

18 — Em matéria de pessoal contratado em regime de prestação de serviço, nas modalidades de tarefa e avença:

- a) Os serviços e organismos que disponham de pessoal naquele regime devem, no prazo de 30 dias, comunicar ao membro do Governo de quem dependam a justificação dessas situações de modo a proceder-se à avaliação da sua necessidade;
- b) A comunicação referida na alínea anterior é nominativa, indicando a correspondente remuneração, o início e o fim previsto para a situação e, no caso de ter havido renovação, com ou sem interrupção, a indicação de todos os períodos temporais decorridos;
- c) A informação referida nas alíneas anteriores relativa às situações cuja necessidade de manutenção seja reconhecida é transmitida ao Ministério das Finanças e da Administração Pública.

19 — Para os efeitos previstos na presente resolução, as situações de pré-aposentação, pré-reforma, disponibilidade e reserva, fora da efectividade de serviço, nas Forças Armadas e nas forças e serviços de segurança, bem como as situações de disponibilidade dos funcio-

nários diplomáticos, são equiparadas às situações de aposentação, reforma ou outra forma de desvinculação, devendo, contudo, ser expressamente identificadas na documentação referida nos n.ºs 6, 7, 9 e 10.

20 — As normas de concretização da regra global de recrutamento externo de um efectivo por cada dois saídos e dos princípios fixados pela presente resolução para o pessoal dos estabelecimentos de ensino básico, secundário e superior constam de despachos conjuntos dos Ministros de Estado e das Finanças, da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

21 — Sem prejuízo da observância das normas fixadas na presente resolução e da adopção de outras medidas legislativas em matéria de mobilidade, o Governo, mediante proposta do Ministro de Estado e das Finanças, deve estabelecer, na sequência da fixação das macro-estruturas dos ministérios no âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de Agosto, mecanismos relativos à avaliação das necessidades de efectivos de todos os ministérios, tendo em conta as suas especificidades, a serem satisfeitas por mecanismos de mobilidade ou por recurso a recrutamento no exterior para o período que decorre até 2009, por forma a se cumprirem os objectivos fixados em matéria de redução de efectivos da Administração Pública.

22 — O Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social comunica ao Ministério das Finanças e da Administração Pública, até ao final de cada mês, o número de trabalhadores inscritos no regime geral de segurança social, por cada instituição pública, no mês anterior, bem como aos demais ministérios o número relativo às instituições públicas deles dependentes.

23 — O cumprimento da presente resolução não dispensa a observância do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

Nível de substituição	Índice de substituição
A — Elevada necessidade de substituição	1,5
B — Alta necessidade de substituição	1
C — Média necessidade de substituição	0,5
D — Baixa necessidade de substituição	0,2
E — Sem necessidade de substituição	0

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 371/2006

de 18 de Abril

O n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/97, de 8 de Maio, regula os termos e a percentagem a afectar ao Fundo de Estabilização Tributário (FET) do montante das cobranças

coercivas derivadas dos processos instaurados pela Direcção-Geral dos Impostos (DGCI).

A percentagem é fixada anualmente por portaria do Ministro de Estado e das Finanças, após avaliação da execução dos objectivos definidos no plano de actividades da DGCI, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1375-A/2003, de 18 de Dezembro, que regula autonomamente a remuneração das funções de gestão e cobrança dos créditos cedidos pelo Estado.

Competindo à DGCI assegurar a administração dos principais impostos, de acordo com as políticas e orientações definidas pelo Governo, e sendo responsável por cerca de 80% da receita fiscal orçamental, para além das respeitantes às autarquias, Regiões Autónomas e entidades diversas, o cumprimento das metas de execução orçamental assume particular importância.

Não obstante as condicionantes exógenas verificadas em 2005, o acréscimo de produtividade ocorrido traduz-se na superação das metas de execução orçamental e no acréscimo de receita, em relação a 2004, de cerca de 7,4%. Destaca-se o desempenho verificado no âmbito das execuções fiscais, resultante de um forte incremento na efectivação das penhoras, na realização de vendas e na cobrança coerciva, que ultrapassaram em cerca de 9% o objectivo fixado no plano de actividades da DGCI para 2005.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/97, de 8 de Maio, e do n.º 5 do n.º 1.º da Portaria n.º 132/98, de 4 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, que a percentagem a que se refere o n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro, seja fixada em 5% do montante constante da declaração anual do director-geral dos Impostos de 31 de Janeiro de 2006, relativamente ao ano de 2005, mandada elaborar pelo n.º 2 do n.º 1.º da Portaria n.º 132/98, de 4 de Março.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 22 de Março de 2006.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 372/2006

de 18 de Abril

O Centro Hospitalar da Cova da Beira foi criado pelo Decreto-Lei n.º 426/99, de 21 de Outubro, e, posteriormente, transformado em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos pelo Decreto-Lei n.º 288/2002, de 10 de Dezembro, não tendo, como se impunha, sido aprovado o respectivo quadro de pessoal.

Estabelecendo o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 288/2002, de 10 de Dezembro, que é garantida a manutenção integral do estatuto jurídico do pessoal com relação jurídica de emprego público que se encontra a exercer funções no Centro Hospitalar e que não opte pelo regime do contrato individual de trabalho, urge aprovar o quadro de pessoal que permita assegurar a integração daquele pessoal e garantir os respectivos direitos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A., constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º Os lugares constantes do quadro de pessoal a que se refere a presente portaria são a extinguir à medida que vagarem, da base para o topo.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 22 de Março de 2006. — Pelo Ministro da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, em 30 de Dezembro de 2005.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	Administrador de 2.ª classe	2
Técnico superior	Anestesiologia	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço	4
			Assistente graduado/assistente	6
	Cardiologia		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	1
	Cirurgia geral		Chefe de serviço	3
			Assistente graduado/assistente	7
			Equiparado a assistente	1
	Dermatologia		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	1
	Gastrenterologia		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	2
	Ginecologia		Chefe de serviço	1
	Ginecologia/obstetrícia		Chefe de serviço	3
			Assistente graduado/assistente	6
Imuno-hemoterapia	Chefe de serviço	1		
	Assistente graduado/assistente	1		
Medicina interna	Chefe de serviço	4		
	Assistente graduado/assistente	7		
Medicina física e de reabilitação ...	Chefe de serviço	1		
Neurologia	Chefe de serviço	1		
	Assistente graduado/assistente	1		
Obstetrícia	Chefe de serviço	1		
	Assistente graduado/assistente	1		
Oftalmologia	Chefe de serviço	1		
	Assistente graduado/assistente	1		
Ortopedia	Chefe de serviço	1		
	Assistente graduado/assistente	5		
Otorrinolaringologia	Chefe de serviço	1		
	Assistente graduado/assistente	1		
Patologia clínica	Chefe de serviço	1		
	Assistente graduado/assistente	2		

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	
Técnico superior	Pediatría		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/assistente	5	
			Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	1	
			Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	3	
	Psiquiatria		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/assistente	2	
	Radiologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	1	
	Urologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	2	
	Farmácia		Técnico superior de saúde.	Assessor superior/assessor	4
				Assistente principal	3
Assessor superior/assessor		3			
Laboratório		Assistente principal	1		
		Assessor superior/assessor	1		
Psicologia clínica		Assistente principal/assistente	1		
Instalações e equipamento	Engenheiro	Assessor principal	2		
		Assessor			
		Técnico superior principal			
		Técnico superior de 1.ª classe			
		Técnico superior de 2.ª classe			
Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento.	Técnico superior	Assessor principal	6		
		Assessor			
		Técnico superior principal			
		Técnico superior de 1.ª classe			
Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal	5		
		Assessor			
		Técnico superior principal			
Informática	Informática	Especialista de informática.	Especialista de informática do grau 3	1	
			Especialista de informática do grau 2		
Especialista de informática do grau 1					
		Técnico de informática.	Técnico de informática do grau 3	2	
			Técnico de informática do grau 2		
			Técnico de informática do grau 1		
Enfermagem	Prestação de cuidados e gestão	Enfermagem	Enfermeiro supervisor	3	
			Enfermeiro-chefe	23	
			Enfermeiro especialista	38	
			Enfermeiro graduado/enfermeiro	246	
Técnico	Análises clínicas e saúde pública	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe	4	
			Técnico especialista	5	
			Técnico principal	6	
			Técnico de 1.ª classe	7	
			Técnico de 2.ª classe	2	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares		
Técnico	Cardiopneumografia		Técnico especialista de 1.ª classe	4		
			Técnico especialista			
	Técnico principal					
	Técnico de 1.ª classe					
					Técnico de 2.ª classe	
			Auxiliar de cardiopneumografista	1		
	Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe	2		
			Técnico especialista			
	Técnico principal					
Farmácia	Técnico especialista de 1.ª classe	2				
	Técnico especialista					
	Técnico principal					
Fisioterapia	Técnico especialista de 1.ª classe	6				
	Técnico especialista					
	Técnico principal					
	Técnico de 1.ª classe					
	Técnico de 2.ª classe					
Ortótica	Técnico especialista de 1.ª classe	2				
	Técnico especialista					
	Técnico principal					
	Técnico de 1.ª classe					
	Técnico de 2.ª classe					
Radiologia			Técnico especialista de 1.ª classe	4		
			Técnico especialista	5		
			Técnico principal	6		
Técnico de 1.ª classe		6				
	Auxiliar de radiografista	2				
Terapia ocupacional	Técnico especialista de 1.ª classe	2				
	Técnico especialista					
	Técnico principal					
	Técnico de 1.ª classe					
	Técnico de 2.ª classe					
Docente	Educação e acompanhamento infantil.	Educador de infância	Educador de infância	1		
Técnico-profissional ...	Electricidade	Técnico-profissional de electricidade.	Técnico profissional especialista principal	1		
			Técnico profissional especialista			
			Técnico profissional principal			
			Técnico profissional de 1.ª classe			
			Técnico profissional de 2.ª classe			
	Secretariado dos serviços, assistência e apoio.	Secretário dos serviços de saúde.	Técnico profissional especialista principal	11		
			Técnico profissional especialista			
			Técnico profissional principal			
			Técnico profissional de 1.ª classe			
			Técnico profissional de 2.ª classe			
Administrativo	Coordenação e chefia	—	Chefe de secção	7		
	Pessoal, contabilidade, património, aprovisionamento, economato, arquivo e processamento de texto.	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista	72		
		Assistente administrativo principal				
		Assistente administrativo				

Grupo de pessoal		Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Operário	Altamente qualificado.	Funções no âmbito da respectiva especialidade.	Serralheiro mecânico	Operário principal/operário	1
	Qualificado		Canalizador	Operário principal/operário	3
			Carpinteiro	Operário principal/operário	2
			Costureira	Operário principal/operário	5
			Electricista	Operário principal/operário	4
			Foguetiro	Operário principal	1
			Fotocopista	Operário principal/operário	1
			Pedreiro	Operário principal	1
			Pintor	Operário principal	3
Auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	5	
	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	10	
	Coordenação e chefia dos serviços gerais.	—	Encarregado de sector	6	
	Acção médica	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica principal/auxiliar de acção médica.	144	
		Barbeiro-cabeleireiro	Barbeiro-cabeleireiro	1	
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro principal/cozinheiro	1	
	Tratamento de roupa	Operador de lavandaria.	Operador de lavandaria	1	
Aprovisionamento e vigilância ...	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	10		

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 373/2006

de 18 de Abril

Com fundamento no disposto nos artigos 26.º e 27.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cínegetico Municipal de Penacova:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Penacova (processo n.º 4276-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube Desportivo e Cultural de Penacova, com o número de pessoa colectiva 502027121 e sede na Rua da Costa do Sol, 5, 3360 Penacova.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Carvalho, Penacova, Oliveira do Mondego e Lorrvão, município de Penacova, com a área de 6778 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

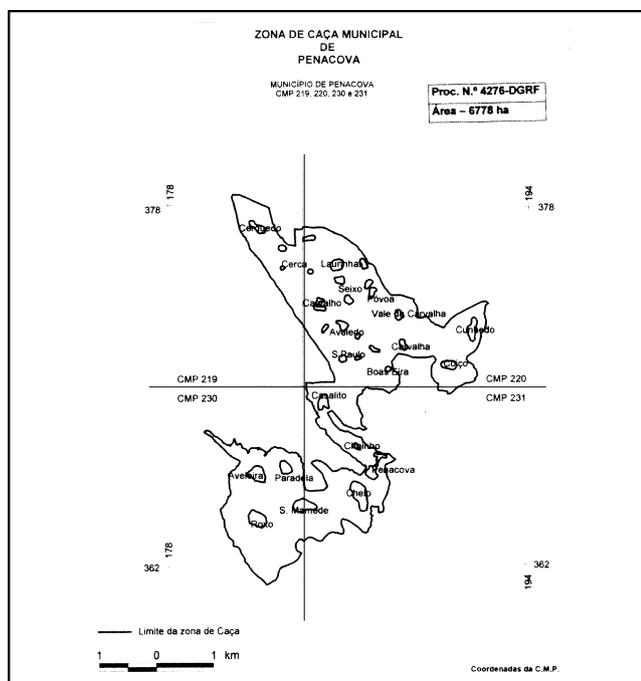
- 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Março de 2006.



Portaria n.º 374/2006

de 18 de Abril

Pela Portaria n.º 996/2005, de 6 de Outubro, foi criada a zona de caça municipal de Penamacor II (processo n.º 4155-DGRF), situada no município de Penamacor, com a área de 1379 ha, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Penamacor.

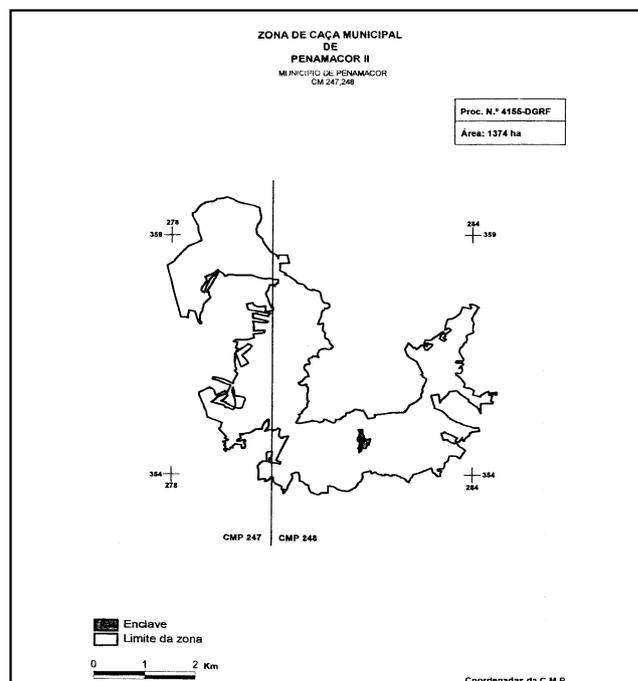
Foi entretanto autorizado um pedido de direito à não caça, pelo que há necessidade de excluir da zona de caça municipal em causa a área respeitante ao referido pedido.

Assim:

Com fundamento no disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º e na alínea c) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 2.º da Portaria n.º 996/2005, de 6 de Outubro, passe a ter a seguinte redacção:

«2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sítios na freguesia e município de Penamacor, com a área de 1374 ha.»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Março de 2006.



Portaria n.º 375/2006

de 18 de Abril

Pela Portaria n.º 1036/2002, de 12 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal do Padrão (processo n.º 2968-DGRF), situada no município de Beja, com a área de 2429 ha, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores Desportistas do Padrão.

Foram entretanto autorizados pedidos de direito à não caça, pelo que há necessidade de excluir da zona de caça municipal em causa a área respeitante aos referidos pedidos.

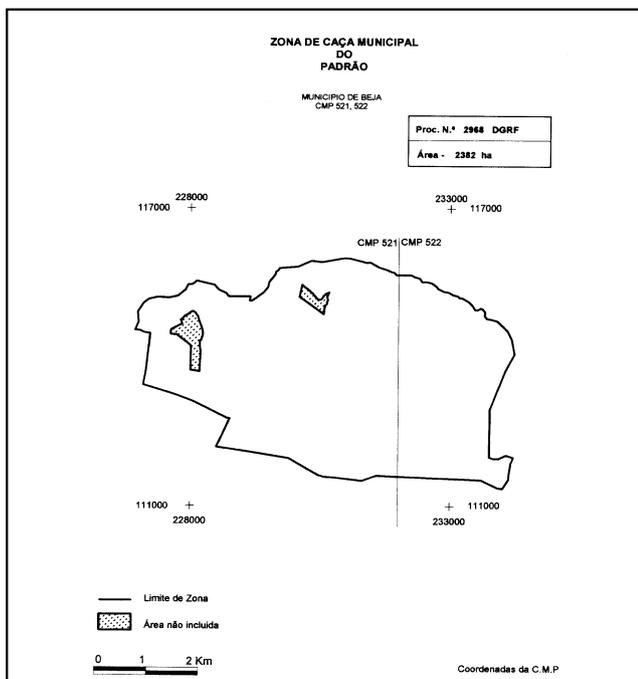
Assim:

Com fundamento no disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º e na alínea c) do artigo 41.º do Decreto-Lei

n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 2.º da Portaria n.º 1036/2002, de 12 de Agosto, passe a ter a seguinte redacção:

«2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sítos nas freguesias de Nossa Senhora das Neves, Baleizão e Quintos, município de Beja, com a área de 2382 ha.»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Março de 2006.



Portaria n.º 376/2006

de 18 de Abril

Pela Portaria n.º 1442/2002, de 6 de Novembro, foi criada a zona de caça municipal da Herdade do Cabido e anexas (processo n.º 3205-DGRF), situada no município de Montemor-o-Novo, com a área de 1023,2550 ha, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores da Represa.

Foi entretanto autorizado um pedido de direito à não caça, pelo que há necessidade de excluir da zona de caça municipal em causa a área respeitante ao referido pedido.

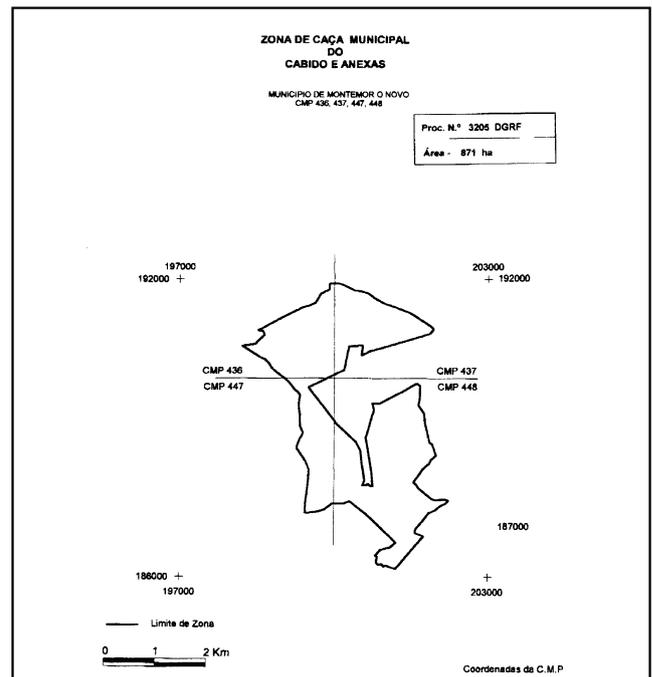
Assim:

Com fundamento no disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º e na alínea c) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 2.º

da Portaria n.º 1442/2002, de 6 de Novembro, passe a ter a seguinte redacção:

«2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Nossa Senhora da Vila, município de Montemor-o-Novo, com a área de 871 ha.»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Março de 2006.



Portaria n.º 377/2006

de 18 de Abril

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

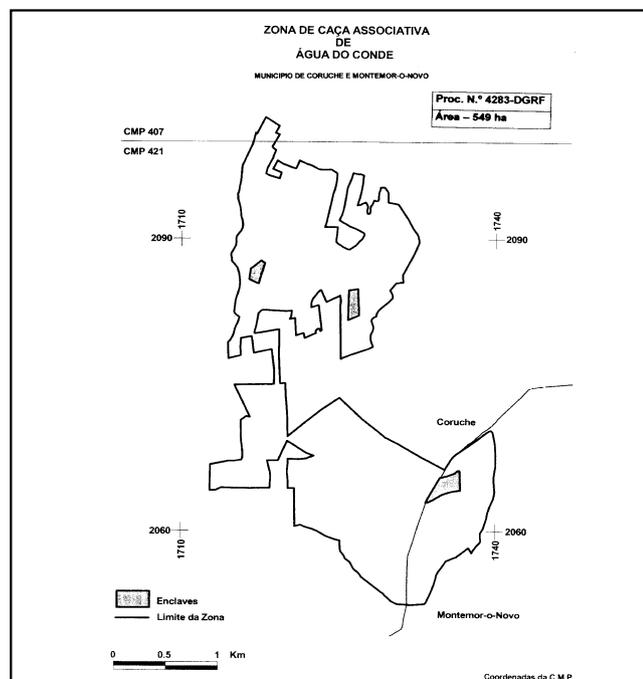
Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Coruche e Montemor-o-Novo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um período igual, à Associação de Caçadores Água do Conde, com o número de pessoa colectiva 507145593, com sede na Rua Principal, Brejoeira, 2100-672 Santana do Mato, a zona de caça associativa de Água do Conde (processo n.º 4283-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Santana do Mato, município de Coruche, com a área de 485 ha, e na freguesia de Cortiçadas do Lavre, município de Montemor-o-Novo, com a área de 64 ha, o que perfaz um total de 549 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Março de 2006.



Portaria n.º 378/2006

de 18 de Abril

Pela Portaria n.º 772/95, de 11 de Julho, alterada pela Portaria n.º 703/97, de 22 de Agosto, foi concessionada à AFERGRÍCOLA, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade do Monte Novo e outras (processo n.º 1773-DGRF), englobando vários prédios rústicos sites nos municípios de Redondo e Alandroal.

Vem agora Inácio Garcia Marques Moreira requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que a zona de caça turística da Herdade do Monte Novo e outras (processo n.º 1773-DGRF), situada nas freguesias de Redondo e Santiago Maior, municípios de Redondo e Alandroal, seja transferida para Inácio Garcia Marques Moreira, com o número de identificação fiscal 122420705 e sede na Rua dos Marçalos, C. C. I. — 11130, 2965-261 Lagameças.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Março de 2006.

Portaria n.º 379/2006

de 18 de Abril

Pela Portaria n.º 454/95, de 13 de Maio, foi concessionada a Joaquim Manuel Tomás da Cruz a zona de caça turística da Herdade das Cortes Grandes (processo n.º 1727-DGRF), sita no município de Alcácer do Sal.

Vem agora a JIORA — Investimentos Imobiliários e Turísticos, S. A., requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que a zona de caça turística da Herdade das Cortes Grandes (processo n.º 1727-DGRF), situada na freguesia de Torrão, município de Alcácer do Sal, seja transferida para a JIORA — Investimentos Imobiliários e Turísticos, S. A., com o número de pessoa colectiva 504405128 e sede na Rua da Senhora de Sant'Ana, 5, sala 3, 2890 Alcochete.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Março de 2006.

Portaria n.º 380/2006

de 18 de Abril

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

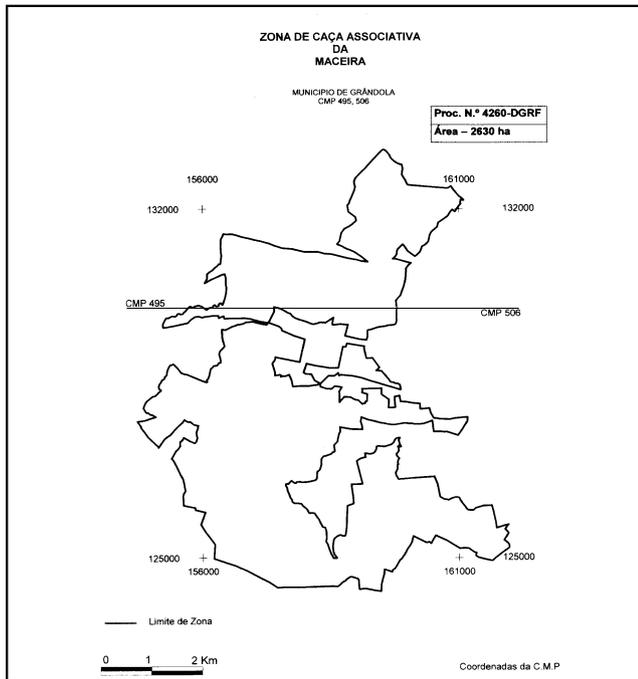
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Grândola:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente, à Associação de Caça e Pesca Os Grandolenses, com o número de pessoa colectiva 507306740, com sede na Rua de Maria Helena Vieira da Silva, lote 41-A, 7570-228 Grândola, a zona de caça associativa da Maceira (processo n.º 4260-DGRF), englobando vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sites na freguesia de Santa Margarida da Serra, município de Grândola, com a área de 2630 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Março de 2006.



Portaria n.º 381/2006

de 18 de Abril

Pela Portaria n.º 265/2001, de 28 de Março, foi concessionada à M. Cintra Sociedade Agro-Pecuária, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade da Sousa da Sé e outras (processo n.º 2486-DGRF), situada no município de Évora.

Verificou-se entretanto que a Sociedade acima referida, entidade concessionária da zona de caça em apreço, alterou o seu contrato e ao mesmo tempo procedeu à alteração da sua denominação social.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º A partir da data da publicação da presente portaria a entidade gestora da zona de caça turística da Herdade da Sousa da Sé e outras (processo n.º 2486-DGRF), face aos factos acima descritos, passa a denominar-se por Agropecuária das Herdades Sousa da Sé, Correia e Freixo, L.^{da}

2.º A Agropecuária das Herdades Sousa da Sé, Correia e Freixo, L.^{da}, está registada com o número de pessoa colectiva 504229133 e tem a sua sede na Herdade da Sousa da Sé, 7000 Évora.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Março de 2006.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 382/2006

de 18 de Abril

As alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a ANIF — Associação Nacional dos Industriais

de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 32 e 34, de 29 de Agosto e de 15 de Setembro de 2005, respectivamente, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das convenções a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes que, na área da sua aplicação, pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas.

As referidas alterações actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002 e actualizadas de acordo com o aumento percentual médio das tabelas salariais dos instrumentos de regulamentação colectiva publicados nos anos intermédios.

Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes e praticantes, são cerca de 1234, dos quais 806 (65,3%) auferem retribuições inferiores às das convenções, sendo que as retribuições de 598 trabalhadores (48,5%) são inferiores às convencionais em mais de 6,7%. É nas empresas até 10 trabalhadores que se encontra o maior número de profissionais com retribuições praticadas inferiores às das convenções.

As convenções actualizam também outras prestações de natureza pecuniária, nomeadamente o valor de subsídio de alimentação e as diuturnidades, cujos acréscimos são de 3,5% e 3%, respectivamente. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Porém, atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As retribuições dos grupos XI e XII da tabela salarial do CCT celebrado pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. A retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as retribuições previstas nas convenções, inferiores à retribuição mínima mensal garantida, apenas são objecto de extensão para abranger as situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquela.

Atendendo a que o CCT celebrado pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas às Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no continente.

A extensão tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 32 e 34, de 29 de Agosto e de 15 de Setembro de 2005, respectivamente, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade regulada pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das aludidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — As retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida apenas serão objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

3 — Não são objecto de extensão as disposições que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 24 de Março de 2006.

Portaria n.º 383/2006

de 18 de Abril

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços e entre as mesmas associações de empregadores, à excepção da Associação Comercial de

Espinho, e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 13 e 24, de 8 de Abril e de 29 de Junho de 2005, respectivamente, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgam.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes que, na área da sua aplicação, pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes.

Não foi possível proceder ao estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais, dada a alteração registada nos enquadramentos salariais. No entanto, foi possível apurar, com base no apuramento dos quadros de pessoal de 2002, que no sector de actividade das convenções existem 8957 trabalhadores. De acordo com o declarado nas convenções, estas aplicam-se a pouco mais de 5000 trabalhadores, pelo que é significativo o número de trabalhadores a abranger pela extensão.

Assinala-se que as alterações das referidas convenções actualizam o valor do abono para falhas com um acréscimo de 3,4%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto desta prestação. Atendendo a que a referida prestação foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

A convenção celebrada pelo SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços abrange tanto o comércio grossista como o comércio retalhista, enquanto a celebrada pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal abrange apenas o comércio retalhista.

Por outro lado, a Associação Comercial de Espinho representa apenas entidades empregadoras que se dedicam ao comércio retalhista.

No entanto, a presente extensão aplica as alterações das convenções tanto a esta actividade como ao comércio grossista, de acordo com o âmbito sectorial das convenções e com os poderes de representação das associações de empregadores outorgantes.

As extensões anteriores das convenções não abrangem as relações de trabalho tituladas por empregadores que exerciam a actividade económica em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante não filiados nas associações de empregadores outorgantes, regulados pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, entretanto revogado pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, as quais eram abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respectivas portarias de extensão, situação que se mantém.

Considera-se conveniente manter a distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição, nos termos seguidos pelas extensões anteriores, pelo que a extensão das alterações da convenção não abrangem as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes, desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Considerando que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

A extensão das alterações das convenções tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços e entre as mesmas associações de empregadores, à excepção da Associação Comercial de Espinho, e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 13 e 24, de 8 de Abril e de 29 de Junho de 2005, respectivamente,

são estendidas, nos concelhos do distrito de Aveiro abrangidos pelas mesmas:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as actividades económicas abrangidas pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as referidas actividades económicas e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a publicação no *Diário da República*.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, José António Fonseca Vieira da Silva, em 24 de Março de 2006.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2006 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2006

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	161,50
2.ª série	161,50
3.ª série	161,50
1.ª e 2.ª séries	302,50
1.ª e 3.ª séries	302,50
2.ª e 3.ª séries	302,50
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	427
Compilação dos Sumários	54,50
Acórdãos STA	105

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹	
E-mail 50	16,50
E-mail 250	49
E-mail 500	79,50
E-mail 1000	148
E-mail+50	27,50
E-mail+250	97
E-mail+500	153,50
E-mail+1000	275

ACÓRDÃOS STA (IVA 21%)	
100 acessos	53
250 acessos	106
Ilimitado individual ⁴	212

CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	195,50	243
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª série		127
2.ª série		127
3.ª série		127
INTERNET (IVA 21%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	101,50	127
250 acessos	228	285,50
Ilimitado individual ⁴	423	529

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29